



Lei nº 2.934, de 2 de dezembro de 2021.

Disponibiliza local no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, para protocolo de serviço de iluminação pública e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 53, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município deverá, no prazo de 30 (trinta) dias disponibilizar no site oficial, local que o contribuinte possa cadastrar sua solicitação para reparo ou instalação de luminárias em postes públicos.

Parágrafo único. Ao solicitar o serviço, o contribuinte deverá informar o nome e endereço, bem como o tipo de serviço a ser realizado.

Art. 2º O sistema deverá informar ao contribuinte um número de protocolo, para que o mesmo possa acompanhar o andamento do processo.

Art. 3º O prazo máximo para o reparo deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

Art. 4º A instalação de novas luminárias obedecerá ao mesmo prazo citado no artigo anterior, desde que tenha a disponibilidade de rede adequada para sua instalação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 2 de dezembro de 2021.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário